

**TERMO DE ADESÃO N.º/- SECC**

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E  
DA CULTURA – SECC, E O MUNICÍPIO  
DE QUITANDINHA, PARA A EXECUÇÃO  
DO PROGRAMA DE CONCESSÃO PARA  
USO DA PLATAFORMA SISTEMA DE  
INFORMAÇÃO DA CULTURA – MÓDULO  
SUBSÍDIO ALDIR BLANC (RESOLUÇÃO  
SECC N.º 45/20)

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.998.904/0001-82, com sede na Rua Ébano Pereira, 240, Curitiba, Paraná, CEP: 80410-240, doravante denominado **SECC**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Estado, Senhor(a) João Evaristo Debiasi, portador(a) do RG n.º 15.868.732-1/PR e do CPF n.º 888.669.129-72, e o **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, neste ato representado pelo Senhora Prefeita **Maria Julia Wojcik**, portador(a) do RG n.º **3.435.321-2** e CPF/MF sob o n.º **804.925.259-00**, residente e domiciliada em Quitandinha – PR, Travessa Marinho de Almeida Prado, n52, lado 72, doravante denominado **ADERENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE ADESÃO**, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, na Resolução SECC n.º 45/20 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**TERMO DE ADESÃO N.º/- SECC**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Termo a adesão do município QUITANDINHA ao Programa de Concessão Para Uso da Plataforma Sistema de Informação da Cultura – *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* (cessão de uso de módulo específico) na plataforma SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CULTURA - SIC, para fins de operacionalização de cadastramento e de base de dados de Espaços Artísticos e Culturais, doravante ESPAÇOS DE CULTURA, visando assegurar eficácia às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, especificamente a concessão do benefício de subsídio previsto na Lei Federal nº 17.014, de 29 de junho de 2020.

**1.1 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Termo, independente de transcrição, todos seus Anexos.

**1.2 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3. Este Termo tem vigência da data de sua publicação até 120 (cento e vinte) dias após a prestação de contas realizada pelo ADERENTE à União sobre a concessão dos benefícios de subsídio previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**1.3 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4. Compete aos signatários a proteção dos dados fornecidos pelos Espaços de Cultura, sendo que somente estará disponível para consulta pública os dados que sirvam para fins de prestação de contas nos portais de transparência dos entes.

## TERMO DE ADESÃO N.º/- SECC

### 4.1 Compete à SECC:

4.1.1 realizar a cessão para uso do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* específico na plataforma SIC ao ADERENTE, para fins de operacionalização de cadastramento e de base de dados de Espaços de Cultura para fins de habilitação para recebimento do subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

4.1.2 realizar a manutenção do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC;

4.1.3 fornecer 01 (um) único login de acesso ao ADERENTE e capacitação para pessoa indicada oficialmente pelo representante do ADERENTE para operacionalização do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC;

4.1.4 prestar auxílio técnico para a utilização do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC pelo ADERENTE.

### 4.2 Compete ao ADERENTE:

4.2.1 o chamamento público dos Espaços de Cultura para cadastramento para os fins da Lei Aldir Blanc em sua municipalidade;

4.2.2 a alimentação de dados e controle destes dentro do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC;

4.2.3 a correta utilização do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC;

4.2.4 a definição de critérios para concessão do subsídio da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, no município ADERENTE, sem qualquer correlação com a SECC;

4.2.5 a análise dos documentos enviados pelos requerentes do benefício instituído pelo inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, por meio do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC, no município do ADERENTE;

4.2.6 a responsabilização exclusiva pelo declarado nos documentos enviados pelos

### TERMO DE ADESÃO N.º/- SECC

requerentes do benefício instituído pelo inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, no município do ADERENTE, por este analisados, através do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC;

4.2.7 a indicação de 01 (um) servidor responsável pelo acesso do ADERENTE, bem como operacionalização do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC (Anexo I);

4.2.8 a operacionalização da concessão do benefício instituído pelo inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, no município ADERENTE;

4.2.9 a responsabilização exclusiva sobre a contrapartida prevista no art. 8º, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

4.2.10 a responsabilização exclusiva pela prestação de contas à União dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 ao ADERENTE, sem correlação à utilização da plataforma SIC - *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC*;

4.2.11 a responsabilização exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos da União através da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

4.2.12 tomar conhecimento do conteúdo disponibilizado para fins de cadastramento a que se refere o presente Termo – *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* (art. 2º, da Resolução nº 45/20 – SECC).

#### CLÁUSULA QUINTA – ÔNUS E VÍNCULO

5. O presente Termo não importará em ônus financeiro, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para os partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6. Este Termo poderá ser alterado exclusivamente por iniciativa do SECC por termo aditivo, em decorrência de necessidade de adequação sistêmica do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC*, ou em decorrência de imperativo legal editado pela União

**TERMO DE ADESÃO N.º- SECC**

ou pelo Estado do Paraná:

6.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de justificativa e será comunicada ao ADERENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO TERMO**

7. Fica designado(a), pelo SECC, como gestor(a) deste Termo, o(a) servidor(a) Andre Avelino da Silva, portador(a) do RG nº 7.878.702-2 e inscrito(a) no CPF nº 010.145.769-38, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo.

7.1 O(a) gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8. Este Termo poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9. A eficácia deste Termo ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo SECC, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007.

9.1 A SECC e o ADERENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo, com

**TERMO DE ADESÃO N.º/- SECC**

renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

.....  
**João Evaristo Debiasi**  
Secretário de Estado da Comunicação Social  
e da Cultura - SECC

.....  
**MARIA JULIA WOJCIK**  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome: FERNANDO CORDEIRO DA SILVA  
CPF: 044.881.789-60

Nome: SÔNIA MARIA RAUTH  
CPF: 809.246.899-00

Ass: .....



Ass: .....



**TERMO DE ADESÃO N.º/- SECC**

**ANEXO I  
TERMO DE INDICAÇÃO DE SERVIDOR**

CNPJ: 76.002.674/0001-97

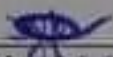
ENTE FEDERADO (MUNICÍPIO): QUITANDINHA

Em atendimento ao disposto no art. 7º, da Resolução nº 45/20 - SECC, de 13 de agosto de 2020, o Município de QUITANDINHA, indica nominalmente o servidor abaixo identificado, o qual será responsável pelo acesso e operacionalização da Plataforma SIC – Módulo Subsídio Aldir Blanc, no município referido.

|  |   |  |
|--|---|--|
| NOME:<br><b>FERNANDO CORDEIRO DA SILVA</b> |   | CPF:<br><b>044.881.789-60</b>  |
| MATRICULA<br>FUNCIONAL:<br>18731           | E-MAIL FUNCIONAL:<br><b>cultura@quitandinha.pr.gov.br</b> | CARGO OU FUNÇÃO:<br><b>Gerente de Programas<br/>Educaçãois (Cultura)</b> |

Município de Quitandinha, 18 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor Indicado

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita do Município de QUITANDINHA